

LEI Nº 2.935, DE 03/07/2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, NA FORMA DO ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007 serão definidas em consonância com as Macro Orientações Estratégicas, estabelecidas no 1º Seminário de Gestão Estratégica do Município, e em consonância com o Plano Plurianual (2006-2009):

I-Definir e disseminar Identidade Cultural do Município, fortalecendo seus Valores e promovendo a sua coesão, com forte ênfase no respeito à Ética e Transparência, fazendo a população sentir orgulho profundo de seu Município.

II-Promover altos níveis de crescimento econômico, enfatizando eixos de desconcentração, respeitando os conceitos e princípios do Desenvolvimento Sustentável, tornando Aracruz um Município altamente atrativo para Investimentos.

III-Concretizar substancial melhoria da qualidade de vida da população melhorando os índices de Desenvolvimento Humano e promovendo expressiva melhoria na distribuição de renda e nos critérios de justiça social.

IV-Ter significativos resultados na criação de emprego, renda e ocupação, promovendo também, consistente desenvolvimento na filosofia e aplicação do empreendedorismo.

V-Desenvolver sólidas parcerias junto a Sociedade Civil Organizada, e com a Iniciativa Privada com grande proximidade e integração com a comunidade.

VI-Adotar Política Financeira que permita um consistente volume de Investimentos Públicos.

VII-Dotar a estrutura administrativa, com alto nível de excelência, promovendo a Reforma do Estado.

VIII-Ter a equipe de servidores altamente capacitada, integrada e comprometida com os resultados da gestão.

Parágrafo Único. As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual 2006-2009 e suas alterações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** pessoal e encargos sociais (1);
- b)** juros e encargos da dívida (2);
- c)** outras despesas correntes (3);
- d)** investimentos (4);
- e)** inversões financeiras (5);
- f)** amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10. Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento popular, explicitando a obra ou o serviço, o valor e o bairro contemplado e ainda, a relação das entidades beneficiadas com recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, com indicação do valor previsto para o repasse e do distrito onde se localizam..

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O Orçamento do Município para o exercício de 2007 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2007 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2007.

Art. 13. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14. O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 15. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Cópia do comprovante de inscrição da entidade sem fins lucrativos no Conselho Municipal ao qual estão vinculadas suas atividades;

III – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 17. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 18. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual (2006-2009);

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 19. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 20. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2007, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (Três por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25. Os poderes municipais deverão proceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na data estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei nº 2.898, de 31/03/2006, na forma de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 26. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Art. 27. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de março de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente será admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara

Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 32. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo Único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária de 2007 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2007 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2007.

Art. 35. Observando-se o que estabelece a Lei Municipal nº 2.315 de 12 de setembro de 2000, a formulação do orçamento valorizará a participação popular.

Art. 36. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2006 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2007 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 39. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 40. A Lei Orçamentária poderá conter dotações visando a concessão de subvenções sociais a entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidamente de interesse público, observado o disposto nos artigos 16, caput, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320/64 e ainda o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de abril de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000.

§ 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);

§ 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

§ 2º, II METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

§ 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§ 2º, IV AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

§ 3º, ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2007

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	219.450.000	210.000.000		240.791.513	220.500.000		264.208.487	231.525.000	
Receitas Não-Financeiras (I)	216.205.432	206.895.150		237.231.410	217.239.908		260.302.165	228.101.903	
Despesa Total	219.450.000	210.000.000		240.791.513	220.500.000		264.208.487	231.525.000	
Despesas Não-Financeiras (II)	215.617.306	206.332.350		236.586.089	216.648.968		259.594.086	227.481.416	
Resultado Primário (I – II)	588.126	562.800		645.321	590.940		708.079	620.487	
Resultado Nominal	8.796.175	8.417.392		9.651.603	8.838.262		10.590.221	9.280.175	
Dívida Pública Consolidada	68.952.473	65.983.227		75.658.101	69.282.389		83.015.851	72.746.508	
Dívida Consolidada Líquida	63.176.044	60.455.544		69.319.914	63.478.322		76.061.276	66.652.238	

FONTE:Secretaria Municipal da Fazenda

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**2007**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	154.216.957		185.900.165		31.683.208	20,54
Receita Não-Financeira (I)	150.956.857		177.964.859		27.008.002	17,89
Despesa Total	154.216.957		144.960.405		(9.256.552)	(6,00)
Despesa Não-Financeira (II)	146.984.010		132.038.281		(14.945.729)	(10,17)
Resultado Primário (I-II)	3.972.847		45.926.578		41.953.731	1.056,01
Resultado Nominal	6.986.721		(5.036.567)		(12.023.288)	(172,088)
Dívida Pública Consolidada	54.768.319		73.650.207		18.881.888	34,476
Dívida Consolidada Líquida	50.180.154		30.905.617		(19.274.537)	(38,411)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.

Anexas Metas Fiscais – LRF, Art.4º Inciso I, § 2º.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

As metas fiscais estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Aracruz através da Lei nº 2.804, de 30/06/2005 (LDO 2006) previu de superávit primário para o exercício de 2005, o montante de R\$ 3.972.847,00 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

O resultado verificado ao final de 2005 registrou o volume de R\$ 41.953.731,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais), representando um acréscimo de 1056 % sobre o valor estipulado. O superávit primário indica a capacidade de pagamento da dívida fundada que no ano de 2005 alcançou a quantia de R\$ 2.248.536,00 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais) com valores pagos entre juros, encargos e amortização. Assim, o resultado primário do exercício de 2005 foi suficiente para cobrir os encargos da dívida pública que, representaram apenas 5,36 % do superávit apurado.

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2005 reflete o esforço da atual administração para que as finanças do Município mantenham-se em equilíbrio, através de uma política que vem sendo efetivada para melhoria da arrecadação, enquanto adota-se um rigoroso controle das despesas com melhoria do gasto público através de criteriosa e permanente avaliação.

O resultado nominal demonstra a Dívida Fiscal Líquida do ano de 2005, deduzida da Dívida Fiscal Líquida do ano de 2004. Este valor apurado ao final de 2005 foi de menos R\$ 5.036.567,00 (cinco milhões, trinta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais), significando uma redução neste montante. A meta de Resultado Nominal para o ano de 2005 foi estabelecida com base no conceito da diferença entre receita total e despesa total, o que também produziu resultado positivo, no valor de R\$ 40.939.760,00 (quarenta milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais), superando a meta estipulada, que era nula. O resultado desse desempenho se reflete nos pagamentos realizados de grande parte dos débitos contraídos em administrações anteriores.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

R\$
1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	143.796.651	154.216.957	7,25	200.000.000	29,69	219.450.000	9,73	240.791.513	9,73	264.208.487	9,72
Receitas Não-Financeiras (I)	142.344.514	150.956.857	6,05	197.043.000	30,53	216.205.432	9,73	237.231.410	9,72	260.302.165	9,73
Despesa Total	143.796.651	154.216.957	7,25	200.000.000	29,69	219.450.000	9,73	240.791.513	9,73	264.208.487	9,72
Despesas Não-Financeiras (II)	140.962.017	146.984.010	4,27	196.507.000	33,69	215.617.306	9,73	236.586.089	9,72	259.594.086	9,72
Resultado Primário (I – II)	1.382.497	3.972.847	187,37	536.000	(86,51)	588.126	9,73	645.321	9,72	708.079	9,73
Resultado Nominal	6.267.804	6.986.721	11,47	8.016.564	14,74	8.796.175	9,73	9.651.603	9,72	10.590.221	9,72
Dívida Pública Consolidada	49.132.789	54.768.319	11,47	62.841.169	14,74	68.952.473	9,73	75.658.101	9,73	83.015.851	9,72
Dívida Consolidada Líquida	45.016.735	50.180.154	11,47	57.576.709	14,74	63.176.044	9,73	69.319.914	9,72	76.061.276	9,73

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	133.640.010	147.576.035	10,43	191.387.560	29,69	210.000.000	9,72	220.500.000	5,00	231.525.000	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	132.290.441	144.456.322	9,20	188.557.895	30,53	206.895.150	9,72	217.239.908	5,00	228.101.903	5,00
Despesa Total	133.640.010	147.576.035	10,43	191.387.560	29,69	210.000.000	9,72	220.500.000	5,00	231.525.000	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	131.005.592	140.654.555	7,37	188.044.976	33,69	206.332.350	9,73	216.648.968	5,00	227.481.416	5,00
Resultado Primário (I – II)	1.284.849	3.801.767	195,89	512.919	(86,51)	562.800	9,72	590.940	5,00	620.487	5,00
Resultado Nominal	5.825.097	6.685.857	14,78	7.671.353	14,74	8.417.392	9,72	8.838.262	5,00	9.280.175	5,00
Dívida Pública Consolidada	45.662.443	52.409.875	14,78	60.135.090	14,74	65.983.227	9,72	69.282.389	5,00	72.746.508	5,00
Dívida Consolidada Líquida	41.837.114	48.019.286	14,78	55.097.329	14,74	60.455.544	9,72	63.478.322	5,00	66.652.238	5,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.

Anexo Metas Fiscais - Inciso II, § 2º, art. 4º, Lei complementar 101/2000 de 04/05/2000

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

Antes, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimentos Nominal e Real projetados – 2007/2009			
ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2007	4,5 %	5,0 %	9,7 %
2008	4,5 %	5,0 %	9,7 %
2009	4,5 %	5,0 %	9,7 %

Fonte: PMA.SEMPE

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA apurado ao final do ano de 2005, o qual se situou acima do centro da meta, de 5,1%.

Apesar do IPCA 2005 ter atingido o índice de 5,69%, baseamos a projeção observando as tendências da política monetária do governo federal exposta na mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 2006, cuja meta inflacionária estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional para 2007 é de 4,5% com intervalos de tolerância de mais 2,0% e de menos 2,0%.

Tendo em vista a possibilidade de crescimento real de algumas receitas próprias como o ISS e o IPTU, além dos recursos provenientes dos Royalties do petróleo, realizamos a projeção considerando o intervalo de tolerância para mais.

O crescimento real esperado fundamenta-se tanto, na observação do comportamento histórico deste, quanto, e não menos importante, nas projeções de crescimento da arrecadação municipal, que são posteriormente influenciadas, entre outras, pelas perspectivas oriundas dos royalties. Isto posto, temos que para os exercícios 2007, 2008 e 2009 o crescimento nominal esperado será, respectivamente, 9,7 %, 9,7 % e 9,7 %.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do município de Aracruz compreende as receitas da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEIRURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2007						
LRF, art.4º, §2º, inciso III				R\$ milhares		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	48.840.000	100	36.327.232	100	30.312.699	100
Reservas	---	---	---	---	---	---
Resultado Acumulado	---	---	---	---	---	---
TOTAL	48.840.000	100	36.327.232	100	30.312.699	100

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	47.329.552	100	44.442.230	100	41.502.962	100
Reservas	---	---	---	---	---	---
Resultado Acumulado	---	---	---	---	---	---
TOTAL	47.329.552	100	44.442.230	100	41.502.962	100

FONTE: IPASMA.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**2007**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL	103.687	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	103.687	0	0
Alienação de Bens Móveis	103.687	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	103.687	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	103.687	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2007			
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R\$1,00 s
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	4.074.179	4.200.271	7.151.224
Receita de Contribuições	---	---	---
Pessoal Civil	1.839.070	2.027.601	2.595.339
Pessoal Militar	---	---	---
Outras Contribuições Previdenciárias	---	1.959	1.034
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	---	---	---
Receita Patrimonial	1.073.001	976.321	3.238.079
Outras Receitas Correntes	1.162.108	1.194.390	1.316.772
RECEITAS DE CAPITAL	---	---	---
Alienação de Bens	---	---	---
Outras Receitas de Capital	---	---	---
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	155.439	202.198	2.467.206
Contribuição Patronal do Exercício	155.439	202.198	2.467.206
Pessoal Civil	---	---	---
Pessoal Militar	---	---	---
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	---	---	---
Pessoal Civil	---	---	---
Pessoal Militar	---	---	---
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	---	---	---
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.229.618	4.402.469	9.618.430
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.424.651	560.569	364.818
Despesas Correntes	208.285	279.503	352.274
Despesas de Capital	1.216.366	281.066	12.544
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.394.194	2.934.519	3.700.874
Pessoal Civil	2.386.244	2.933.508	3.380.466
Pessoal Militar	---	---	---
Outras Despesas Correntes	7.951	1.011	320.409
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	---	---	---
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	---	---	---
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.818.846	3.495.088	4.065.692
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	410.772	907.381	5.552.738
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	5.436.373	6.273.153	11.896.612

FONTE: IPASMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2007					
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R\$1,00		
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2005	3.876.334	2.584.223	6.004.414	456.143	---
2006	3.710.898	2.473.932	6.024.399	160.431	---
2007	3.546.561	2.364.374	5.988.153	(77.218)	77.218
2008	3.386.121	2.257.414	5.917.926	(274.391)	274.391
2009	3.242.984	2.161.989	5.906.483	(501.510)	501.510
2010	3.119.778	2.079.852	5.974.553	(774.923)	774.923
2011	3.015.513	2.010.342	6.118.540	(1.092.685)	1.092.685
2012	2.904.845	1.936.563	6.172.353	(1.330.945)	1.330.945
2013	2.813.974	1.875.983	6.313.335	(1.623.378)	1.623.378
2014	2.720.398	1.813.599	6.394.015	(1.860.018)	1.860.018
2015	2.619.256	1.746.171	6.384.376	(2.018.949)	2.018.949
2016	2.545.092	1.696.728	6.516.968	(2.275.148)	2.275.148
2017	2.494.851	1.663.234	6.773.551	(2.615.466)	2.615.466
2018	2.421.613	1.614.409	6.843.348	(2.807.326)	2.807.326
2019	2.352.112	1.568.075	6.906.469	(2.986.282)	2.986.282
2020	2.276.048	1.517.366	6.896.029	(3.102.615)	3.102.615
2021	2.205.730	1.470.487	6.895.784	(3.219.567)	3.219.567
2022	2.136.660	1.424.440	6.877.342	(3.316.242)	3.316.242
2023	2.065.696	1.377.130	6.821.249	(3.378.423)	3.378.423
2024	1.996.524	1.331.016	6.753.503	(3.425.963)	3.425.963
2025	1.940.507	1.293.671	6.751.190	(3.517.012)	3.517.012
2026	1.871.690	1.247.793	6.642.530	(3.523.047)	3.523.047
2027	1.790.616	1.193.744	6.432.343	(3.447.983)	3.447.983
2028	1.703.775	1.135.850	6.165.015	(3.325.390)	3.325.390
2029	1.613.271	1.075.514	5.855.626	(3.166.841)	3.166.841
2030	1.526.238	1.017.492	5.552.735	(3.009.005)	3.009.005
2031	1.444.879	963.252	5.271.974	(2.863.843)	2.863.843
2032	1.363.679	909.120	4.977.469	(2.704.670)	2.704.670
2033	1.286.629	857.753	4.696.655	(2.552.273)	2.552.273
2034	1.261.891	841.261	4.751.403	(2.648.251)	2.648.251
2035	1.199.904	799.936	4.545.393	(2.545.553)	2.545.553
2036	1.139.899	759.932	4.340.867	(2.441.036)	2.441.036
2037	1.082.291	721.527	4.141.256	(2.337.438)	2.337.438
2038	1.029.459	686.306	3.963.042	(2.247.277)	2.247.277
2039	981.797	654.531	3.809.448	(2.173.120)	2.173.120
2040	939.037	626.025	3.679.245	(2.114.183)	2.114.183
2041	896.423	597.615	3.541.242	(2.047.204)	2.047.204
2042	853.842	570.483	3.403.133	(1.978.808)	1.978.808

FONTE: IPASMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS

2007

LRF, art. 4º, § 3º			R\$1,00
DESCRIÇÃO	2007	2008	2009
Passivos Contingentes	300.000	300.000	300.000

Valores previstos referentes às ações judiciais em tramitação, e, que caso se concretizem serão cobertas através da provisão da Reserva de Contingência.